

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.488/2006

De 12 de maio de 2006.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO E RESSARCIMENTO DE NUMERÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS COM OS GABINETES DOS VEREADORES QUANTO A MANUTENÇÃO DA AÇÃO PARLAMENTAR, EM OBJETO DE SERVIÇO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores do Poder Legislativo, farão jus à percepção de adiantamento ou ressarcimento de numerários mensalmente para atender as despesas com os gabinetes dos vereadores quanto à manutenção da ação parlamentar, em objeto de serviço.

Parágrafo Único: A verba no "Caput" deste artigo, será destinada a ressarcimento das despesas com comunicação, locação dos gabinetes, ou quaisquer despesas necessárias ao funcionamento dos gabinetes dos Escritórios de Ação Parlamentar destinados aos vereadores.

Art. 2º - A verba de gabinete será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), mensais.

Art. 3º - Os ressarcimentos serão efetuados mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas.

Art. 4° - O recebimento mensal da verba em epígrafe, precede da entrega da prestação de contas ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Patos.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5° - As prestações de contas de adiantamento permanecerão no setor de contabilidade da Câmara Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado, e deverão ser instruídas com os documentos de que dispõe a Resolução TC-09/97, de 30 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2006.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

06/06